



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 1894/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONTROLE DE ACESSOS E NÍVEIS DE ACESSO AOS SISTEMAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e adequação do uso das informações nos sistemas de gestão pública, especialmente no sistema de execução orçamentária e financeira, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o controle de acessos, integridade de dados, segurança no uso dos sistemas de gestão da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, com foco especial no sistema de execução orçamentária e financeira.

Art. 2º Aplica-se a todos os servidores, colaboradores e terceiros que, por qualquer vínculo, utilizem os sistemas de gestão da Prefeitura.

CAPÍTULO II – DO CONTROLE DE ACESSOS E DOS NÍVEIS DE ACESSO

Art. 3º O acesso aos sistemas será concedido conforme os princípios da necessidade de conhecimento e menor privilégio, de modo que cada usuário tenha acesso somente às funcionalidades essenciais ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Estão definidos os seguintes **níveis de acesso** no sistema de execução orçamentária e financeira:

I – **Acesso Operacional**: para inclusão, exclusão, consulta e atualização de dados orçamentários e financeiros, conforme atribuições funcionais;

II – **Acesso Analítico**: acesso restrito à consulta detalhada de informações históricas ou consolidadas, sem permissão para alterações;

III – **Acesso Gerencial**: para usuários com competência de validação, aprovação ou supervisão, com capacidades estendidas conforme atribuições superiores;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

Art. 5º O cadastramento de usuários será efetuado por servidores designados como **Usuários Masters**, mediante autorização da chefia imediata do solicitante.

Art. 6º Os Usuários Masters são responsáveis por:

I – criar novos usuários;

II - validar a necessidade de acesso do solicitante e adequar o nível conforme o disposto no Art. 4º;

III – conduzir revisões periódicas dos acessos, revogando os desnecessários ou inativos.

CAPÍTULO IV – DOS PARÂMETROS DE SEGURANÇA

Art. 7º Os sistemas de gestão devem contemplar, no mínimo, as seguintes medidas de segurança:

I – criptografia de dados sensíveis em trânsito e em repouso;

II – backups regulares, verificados e armazenados em local seguro;

III – atualizações de segurança e dos sistemas;

IV – políticas de senhas robustas com requisitos de complexidade e expiração periódica;

V – segregação de funções e definição clara de perfis de acesso conforme os níveis de acesso definidos no Art. 4º;

VI – registro e auditoria de todas as ações realizadas por usuário, vinculadas ao nível de acesso.

Art. 8º A gestão da segurança da informação será norteadas pelas diretrizes da **ABNT NBR ISO/IEC 27002**, adaptadas à realidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração é responsável por coordenar a implementação, manutenção e monitoramento das políticas de segurança da informação e dos controles de acesso.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

Quarto Centenário – PR, 4 de setembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito